



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026.

Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 003/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito, Sr. DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 011.317.630-92, portador da Cédula de Identidade sob nº 4098554076, expedida pela SJS/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.492.141/0020-58, com sede na Rua Frederico Mentz, 1017, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90240-111, neste ato representado pelos Administradores Sr. RAFAEL MALUCELLI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.712.769-17, portador da Cédula de Identidade nº 4.446.765-8, emitida pela SSP/PR; e pelo Sr. LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 792.301.729-87, portador da Carteira de Identidade RG 4.480.922-2, ambos com endereço comercial na Avenida Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, CEP: 81.280-140, no Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/PR, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato, conforme Protocolo nº 001/2026, disposições da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. As disposições estipuladas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2025 – CIRAU, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. É objeto deste Contrato, o fornecimento de Escavadeira Hidráulica, conforme características e especificações abaixo:

Item	Especificação do Objeto / Marca / Modelo	Quantidade
4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO 4, MARCA CASE, MODELO CX220C S2, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR PREDOMINANTEMENTE AMARELA; ANO DE FABRICAÇÃO 2025; PESO OPERACIONAL DE 22.264 KG, COM BRAÇO DE ESCAVAÇÃO DE 2,40MTS; CABINE FECHADA, COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS (ROPS/FOPS), MOTOR A DIESEL DO MESMO GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DE 6 CILINDROS; TURBOALIMENTADO; ATENDENDO AS NORMAS DE EMISSÕES DE GASES E POLUENTES TIER III /MAR-I; DE POTÊNCIA BRUTA DE 158,5 HP; LARGURA DA SAPATA DE 700 MM, COMPRIMENTO TOTAL (EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE) DE 9.480 MM, LARGURA DE 2.990 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 6.110 MM, ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 9.410 MM, ALTURA MÁXIMA DE DESPEJO DE 6.590 MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE A 1,3 M ³ , CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 410 LITROS, ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO, AR-CONDICIONADO, ASSENTO DO OPERADOR ERGONÔMICO, AJUSTÁVEL, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. CASE / CNH INDUSTRIAL / CX220C S2	1

2.2. O equipamento deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, em especial às da ABNT, do INMETRO, bem como às demais normas regulamentadoras pertinentes ao objeto.

2.2.1. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do equipamento, para os quais são aplicáveis.

2.3. O equipamento deverá ter garantia total pelo período de **12 (doze) meses, sem limite de horas**, a contar do recebimento definitivo da máquina pelo Contratante.

2.4. A entrega do objeto do presente Contrato, ou seja, a entrega técnica do equipamento, deve ser realizada na sede do Município, devendo a Contratada repassar todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do equipamento, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

2.5. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do equipamento.

2.6. O equipamento deverá ser entregue, sem custos adicionais com frete, diretamente na sede do Município de Paverama, situado a Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, em data e horário programados para entrega técnica, através do telefone (51) 3761-1044.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.6.1. O equipamento deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o equipamento rodando, sendo todas as despesas relacionadas com a entrega por conta da Contratada.

2.6.2. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu equipamento oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do equipamento.

2.7. Caso o bem não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.7, itens entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, devendo ser retirados imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega, ou em até 15 (quinze) dias após notificação se a constatação for posterior.

2.8. O recebimento do equipamento dar-se-á em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório, para verificação de conformidade com as especificações, e recebimento definitivo, após aceitação formal pelo Município, com a lavratura do respectivo termo.

2.9. Constatadas desconformidades, aplicar-se-á o disposto nos itens 2.7 e 2.7.1, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará a Contratada o valor total de **R\$ 769.900,00 (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme Ata de Registro de Preços nº 007/2025 – CIRAU, a qual faz parte integrante do presente instrumento, como se transcrita estivesse. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.

3.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município, em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, e apresentação da nota fiscal, na qual conste discriminadamente, o bem entregue e o número do Contrato.

3.3. No preço pactuado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.

3.4. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização deste contrato, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários para o pagamento ajustado pelo presente Contrato.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, inclusive com as seguintes informações expressas no corpo do documento:

3.5.1. Recursos provenientes do Contrato nº 0026/2025 (18.318.25.0026.7), firmado no âmbito do Programa Avançar Mais Cidades, junto ao BADESUL – Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Aquisição formalizada por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2025/CIRAU, Contrato Administrativo nº 002/2026/PM Paverama/RS.

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período (ou outro que venha a substituí-lo), e o Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento, observado o devido processamento da liquidação.

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula primeira, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. O pagamento será realizado através de depósito bancário na Conta Bancária indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no capítulo V, do título III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo máximo para entrega do equipamento é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento (Autorização de Fornecimento) pelo Município/Órgão competente, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente, mediante solicitação prévia e justificativa formal da Contratada, com aceitação expressa do Município e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

4.2.1. A Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho será(ão) encaminhada(s) para o e-mail: [contato@forzajmalucelli.com.br](mailto: contato@forzajmalucelli.com.br), e quaisquer esclarecimentos, agendamento da entrega e dúvidas deverão ser tratados com o preposto Sr. Rafael Malucelli, fone: 0800 000 3703 / (41) 3351-5522 / (41) 99923-9810.

4.3. O atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.4. CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXECUÇÃO DA GARANTIA:

5.1. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contados a partir do recebimento definitivo da escavadeira hidráulica, abrangendo integralmente defeitos de fabricação e funcionamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2. A Contratada garantirá assistência técnica por concessionária/autorizada do fabricante, mantendo-a disponível em, no máximo, 400 km do centro de Erechim/RS (sede do CIRAU), devendo apresentar ao Município a relação dos prestadores autorizados dentro desse limite, com endereço, telefone, CEP e e-mail, sendo as manutenções realizadas na assistência mais próxima do Município, observado o limite.

5.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão iniciados e o problema solucionado no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação oficial, podendo haver prorrogação única por até 10 (dez) dias, mediante justificativa formal e aceitação do Município.

5.4. Durante o período de garantia, a Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção corretiva decorrente de vício/defeito de fabricação, incluindo peças e mão de obra. As revisões periódicas previstas pelo fabricante serão executadas conforme manual e rede autorizada, observadas as condições de garantia, cabendo ao Município os custos de itens de consumo e serviços não cobertos pela garantia, salvo disposição diversa na Ata de Registro de Preços.

5.5. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h para acionamento da garantia e prestará assessoramento necessário ao recebimento, uso e manutenção do equipamento.

5.6. A Contratada garantirá o fornecimento de peças sobressalentes e componentes (originais ou genuínas) por, no mínimo, 10 (dez) anos contados do recebimento definitivo.

5.7. Na entrega, deverá acompanhar o equipamento o manual em língua portuguesa, sendo obrigatório o treinamento in loco, sem ônus adicional, para operação e manutenção preventiva, aos servidores indicados pelo Município.

5.8. Em caso de pane que impeça o funcionamento ou deslocamento do equipamento no trajeto inicial após a entrega, a Contratada responderá pelos custos de remoção, transporte e reparo, até a plena restituição das condições de uso.

5.9. A Contratada compromete-se a não impor restrições à assistência técnica que contrariem as condições estabelecidas neste Contrato, considerando-se que sua participação no certame implica aceitação integral das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir o fornecimento do bem.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do equipamento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

6.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor: Sr. ALEXANDRE LUIS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e o Sr. - ALEX JONAS WARKEN, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

b) Fiscal: Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

6.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- m) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que eventualmente venham a ser pertinentes ao conhecimento do Município de Paverama.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averigar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.319/2024 e demais cláusulas, para atraso na entrega incidirá também a penalidade específica prevista na Ata de Registro de Preços, especialmente multa de 0,5% ao dia limitada a 30 dias, e demais cominações ali previstas para inexecução parcial ou total.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Equipamentos e Material Permanente	Saldo Disponível
- Despesa: 14125 / Projeto: 1008 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 1037	R\$ 770.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

18.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

18.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 19 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO

CONTRATADA

FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO
LTDA
RAFAEL MALUCELLI
RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADA

FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO
LTDA
LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. ALEXANDRE LUÍS KLEBER

2. JOSEANE DA SILVA VICENTE

